



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Careaçu/MG, no consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Sapucaí – CISMAS.

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Careaçu no consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio, caso necessário, demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careaçu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3452 - 1155 / 35 3452-1191



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careáçu, Estado de Minas Gerais, 21 de maio de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careáçu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3452 - 1155 / 35 3452-1191



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A presente proposição tem a finalidade de firmar convênio para a conjugação de esforços dos partícipes no sentido do desenvolvimento das ações relacionadas ao projeto do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, para execução do programa de aplicação espacial de aduíticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, visando conter casos de arboviroses urbanas nos municípios do estado de Minas Gerais em alta e muita alta transmissão, fortalecendo a capacidade de resposta, por meio do aprimoramento das ações, incluindo a melhoria da infraestrutura de saúde e a implementação de Planos de Contingência de Arboviroses, definindo, implementando e apoiando estratégias para a redução da transmissão dos arbovírus, por meio do Manejo Integrado de Vetores (MIV), em atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais.

Ambas as partes encontram-se inseridas no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses na busca da promoção da saúde e, no caso específico, **na aplicação espacial de aduíticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti***; havendo, portanto, interesse cônsono no desenvolvimento desta pareceria, de maneira que aperfeiçoamentos possam advir dela para contribuição nos esforços conjuntos de combate ao mosquito transmissor da dengue, Zika e Chikungunya, com reflexos

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3452 - 1155 / 35 3452-1191



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

objetivos finalísticos afetos à redução da transmissão dos arbovírus no **MUNICÍPIO DE CAREAÇU**.

Cabe esclarecer que o convênio não irá gerar impacto financeiro, tendo em vista que serão firmados convênio de forma gratuita com projetos disponibilizados pelo governo do Estado de Minas Gerais.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente,

Careaçu/MG, 21 de maio de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3452 - 1155 / 35 3452-1191